



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

CNPJ: 17.947.623/0001-79

LEI MUNICIPAL Nº 1755 DE 04 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a possibilidade de redução da carga horária dos professores efetivos do Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Miradouro-MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a possibilidade de redução da carga horária semanal dos professores efetivos do Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino, atualmente submetidos à jornada de 16 (dezesesseis) horas/aulas semanais, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A redução da carga horária prevista no art. 1º será facultativa, mediante requerimento do servidor, observados os critérios e condições estabelecidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 3º - A redução da carga horária de que trata esta Lei fica limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada originalmente ocupada pelo servidor, podendo ser fixada em até 12 (doze) horas/aulas semanais, ou outro quantitativo definido em regulamento, respeitados:

- I – o interesse público e a necessidade do serviço educacional;
- II – a manutenção do funcionamento regular das unidades escolares;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º - O professor ocupante de dois cargos públicos de magistério, ainda que ambos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, somente poderá solicitar a redução da carga horária em um dos vínculos funcionais.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de redução de carga horária ao servidor que se encontre em estágio probatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A redução da carga horária implicará redução proporcional da remuneração, não gerando direito adquirido, incorporação salarial ou reflexos para fins previdenciários, progressões, vantagens ou gratificações.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

CNPJ: 17.947.623/0001-79

Art. 7º - O professor que optar pela redução de carga horária somente poderá solicitar o retorno à jornada original de 16 (dezesesseis) aulas, que será implementada no início do ano letivo subsequente.

Art. 8º - A redução da carga horária não prejudicará:

I – o vínculo funcional do servidor;

II – o tempo de efetivo exercício na forma da legislação vigente;

III – os direitos funcionais previstos no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 9º - o Executivo Municipal regulamentará:

I – o procedimento para solicitação da redução;

II – os prazos e critérios de deferimento;

III – os limites percentuais de concessão por unidade escolar ou disciplina, se necessário.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 04 de maio de 2026.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal